SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
20.ª SESSÃO
DATA 14/06/22
PRESIDENTE

ANTEPROJETO Nº 2642

"Acrescenta dispositivos na Lei 1964/2019 que "Disciplina a transparência das Organizações Sociais – OS que prestam serviços relacionados à área da saúde e para organizações do Terceiro Setor e dá outras providências""

Art. 1º - Acrescenta o Art. 3-A, e seu parágrafo único, na Lei 1964/2019, vigorando com a seguinte redação:

Art. 3-A - As organizações previstas na presente legislação fornecerão as escalas de plantão mensal dos profissionais da saúde, suas respectivas especialidades, número de registro profissional nos respectivos órgãos de classe e número de registro funcional, devendo ser encaminhadas ao Poder Executivo e Legislativo do Município e ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As informações a que se refere o caput, deverão ser encaminhadas por meios eletrônicos até o dia 10 de cada mês, ou sempre que solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 30 dias a partir de sua publicação.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 10 de junho 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR